



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em, 18 / 01 / 2019	

*Marlison Santos Vieira*  
**Marlison Santos Vieira**  
Presidente  
Câmara Municipal de Cedro de São João/SE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cedro de São João e distribuídos pelos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

**§1º** - Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Profissional de Educação Física (Bacharelado)	20 hs	02
Fisioterapeuta (NASF)	20 hs	01
Nutricionista (NASF)	20 hs	01
Psicólogo (NASF)	20 hs	01
Fonoaudiólogo (NASF)	20 hs	01
Assistente Social (NASF)	20 hs	01
Fisioterapeuta Ambulatorial	30 hs	01
Enfermeiro (ESF)	40 hs	02
Auxiliar de Enfermagem (ESF)	40 hs	02
Biomédico	30 hs	01
Odontólogo (ESF)	40 hs	02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE MUNICIPAL

Auxiliar de Consultório Dentário (ESF)	40 hs	02
Psicólogo (CAPS)	20 hs	01
Terapeuta Ocupacional (CAPS)	20 hs	01
Psiquiatra (CAPS)	20hs	01

§ 2º - Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	30HS	02
PSICOLOGO	30hs	01
ORIENTADOR SOCIAL	40hs	01
OFICINEIRO	40hs	01
ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA	40hs	01

§ 3º - Prefeitura e demais Secretarias:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
CUIDADORA	40HS	2
PORTEIRO	40hs	1
MERENDEIRA	40hs	1
MOTORISTA D	40hs	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	3
PROFESSOR MATEMATICA	160hs	1
PROFESSOR CIENCIAS BIOLÓGICAS	160hs	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	160hs	1
PEDAGOGO	160hs	10

APROVADO





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE MUNICIPAL

NUTRICIONISTA	20hs	1
PSICOPEDAGOGA	30hs	1

**Art. 2º** – Os cargos que trata o artigo primeiro serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 3º** - A investidura nos cargos efetivos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do concurso, os requisitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cedro de São João/SE.

**Art. 4º** - As atribuições funcionais dos cargos por força desta Lei, serão regulamentados quando da abertura de Concurso Público.

**Art. 5º** - Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo na Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária de servidores na rede municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições legislativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, em 14 de Janeiro de 2019.

  
NEUDO ALVES  
Prefeito Municipal

APROVADO



**ANEXO ÚNICO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

**1. OBJETO DA DESPESA:**

Criação de cargos na estrutura da Administração Municipal.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

**3. IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**4. METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

**5. METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com a criação dos cargos e da redução permanente de despesas com a extinção de contratos temporários.

Prefeitura do Município de Cedro de São João, 14 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**NEUDO ALVES**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**



**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 01 /2019, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O Projeto Lei tem por objetivo readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos municípios de Cedro de São João/SE.

No âmbito do Quadro de Pessoal Permanente, o presente Projeto Lei cria cargos efetivos no quadro geral de servidores públicos do município de Cedro de São João/SE.

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa, que gera a necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público.

Salientamos que os referidos cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**NEUDO ALVES**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
**MARLISON SANTOS VIEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE